



Cursos Profissionais

Regulamentação da Atividade de Recuperação das Faltas e Aprendizagens

Artigos 20º e 21º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar - Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro

1. O Diretor de Turma, ao constatar a violação, por parte do aluno, do excesso do limite de faltas e após comunicação à Direção, solicita ao(s) professor(es) envolvido(s) a elaboração da ARFA (*artigo 20º n.º3 da Lei 51/2012 de 5 setembro*).
 - 1.1. No caso de alunos que tenham as faltas devidamente justificadas, a realização da ARFA pode ocorrer uma vez em cada módulo de cada disciplina. (*artigo 20º n.º5 da Lei 51/2012 de 5 setembro*)
 - 1.2. No caso de alunos que tenham a maior parte das faltas injustificadas, a ARFA só será realizada uma vez por disciplina em cada ano letivo. Se o aluno voltar a exceder o limite de faltas num módulo subsequente, ficará sem aproveitamento, nesse módulo, e só o poderá fazer, nas épocas especiais de exame.
 - 1.3. No caso de alunos de maior idade e excedendo o limite de faltas, pode implicar imediatamente a rescisão do contrato e, por consequência, a exclusão do curso.
 - 1.4. Nenhum aluno poderá ter avaliação final a um módulo sem que a sua situação de excesso de faltas esteja resolvida.
2. Os Encarregados de Educação assinam um documento, elaborado para o efeito, em que se comprometem a acompanhar a concretização da aplicação da ARFA (*corresponsabilidade dos pais e encarregados de educação artigo 20º n.º1 da Lei 51/2012 de 5 setembro*).
3. A elaboração da ARFA é da responsabilidade do(s) professor(es) da(s) disciplina(s) envolvida(s), sob a coordenação do Diretor de Turma e do(s) Delegado(s) de Grupo. (*artigo 20º n.º3 da Lei 51/2012 de 5 setembro*)
4. A data limite para o início do cumprimento da ARFA, por parte do aluno, não deve ultrapassar os 6 dias úteis após a comunicação do Diretor de Turma, sobre a violação do limite de faltas injustificadas.
5. As matérias ou conteúdos abordados na ARFA corresponderão aos tratados nas aulas, cuja ausência originou a situação de excesso de faltas (n.º 6 do artigo 20º da Lei 51/2012).
6. Se a ARFA incide sobre faltas justificadas, o professor pode propor, em conselho de turma, o tipo de atividade incluída na configuração de avaliação do módulo que recuperará essas faltas e as aprendizagens.
7. Se a ARFA incide sobre faltas injustificadas, o aluno realizará um teste sumativo que englobe toda a matéria do módulo.
8. O cumprimento da ARFA, por parte do aluno, poderá realizar-se em período suplementar ao horário letivo, no centro de estudo da escola em data e hora a determinar pelo Diretor de Turma.



Regulamentação da ARFA

9. O plano da ARFA deve conter uma previsão da data para a entrega do trabalho/produto, tendo em conta também uma duração equivalente ao absentismo escolar do aluno.
10. Após preenchida a grelha de planificação da ARFA, esta é, de imediato, assinada e datada pelo(s) professor(es) da(s) disciplina(s) envolvida(s), pelo(s) respetivo(s) Delegado(s) de grupo(s) e Diretor de Turma.
11. O Encarregado de Educação assina a grelha, referida no ponto anterior, após o preenchimento integral da mesma.
12. As atividades / estratégias desenvolvidas na ARFA devem culminar com a avaliação qualitativa e quantitativa de um Trabalho / Teste / Produto Final, podendo assumir forma oral (n.º 5 do artigo 20º da Lei 51/2012)
13. As menções a utilizar na avaliação qualitativa da ARFA serão: **Recuperou/Não recuperou/Não cumpriu e reporta-se à recuperação das faltas em causa.**
14. A avaliação quantitativa, sendo positiva, poderá integrar a configuração da avaliação do módulo, na componente correspondente, mediante proposta apresentada pelo conselho de turma à Direção.
15. A avaliação quantitativa, sendo negativa, o aluno não capitaliza o módulo mas recupera as faltas em causa. Esse módulo só poderá ser realizado por exame, em época especial de recuperação.
16. A não realização da ARFA determina a situação de rescisão do contrato no caso dos Cursos Profissionais (artigo 21º n.º 5 da Lei 51/2012) para alunos maiores de idade.
17. A não realização da ARFA, no caso do aluno menor, determina a comunicação obrigatória à CPCJ ou, na falta desta, ao Ministério Público. (artigo 21º n.º 1 da Lei 51/2012). Nesta situação, o aluno não capitaliza o módulo.
18. Compete ao Diretor da escola ratificar a decisão prevista nos pontos 16 e 17 ou propor a aplicação de um percurso curricular alternativo no interior da escola.
19. Após a aplicação da ARFA, o incumprimento reiterado do dever de assiduidade, por parte do aluno, pode dar lugar à aplicação de medidas sancionatórias. (artigo 21º n.º 8 da Lei 51/2012)

O Diretor, *Albertino Espogeira Cadilhe*